REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVES – CMSS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de Silves (CMSS), instância colegiada do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, fundamentado na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas aplicáveis, é órgão de caráter permanente e deliberativo, com composição paritária entre representantes dos usuários e o conjunto dos demais segmentos, compreendendo governo, prestadores de serviços de saúde e trabalhadores da saúde.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, visando à defesa do direito à saúde, ao fortalecimento do SUS e à melhoria contínua da qualidade, do acesso, da integralidade e da resolutividade dos serviços oferecidos à população.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

II – Deliberar sobre as diretrizes para elaboração, acompanhar a execução e apreciar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os demais instrumentos de planejamento do SUS no âmbito municipal;

III – apreciar e deliberar sobre os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), observadas as competências legais e os prazos aplicáveis;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde, incluindo recursos próprios municipais, transferências intergovernamentais, recursos do Fundo Municipal de Saúde e demais fontes de financiamento do SUS;

V – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da saúde, solicitando informações, demonstrativos, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício do controle social;

VI – Fiscalizar e avaliar a organização, o funcionamento, a oferta e a qualidade dos serviços públicos de saúde, inclusive os prestados por estabelecimentos contratados, conveniados ou credenciados ao SUS, no âmbito de sua competência;

VII – acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, suas unidades e demais serviços integrantes da rede municipal, observadas as competências legais de cada órgão;

VIII – formular recomendações, propostas e manifestações sobre prioridades, programas, projetos, ações e estratégias voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população;

IX – Promover a participação da comunidade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de saúde, fortalecendo a transparência, a democracia participativa e o controle social;

X – Convocar, em conjunto com o Poder Executivo ou extraordinariamente na forma da legislação aplicável, as Conferências Municipais de Saúde, participar de sua organização, acompanhar sua realização e monitorar o cumprimento das propostas aprovadas;

XI – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Saúde e avaliar sua incorporação aos instrumentos de planejamento e às ações da gestão municipal;

XII – apreciar e deliberar, no âmbito de suas atribuições, sobre propostas de organização, ampliação, reestruturação e funcionamento da rede municipal de saúde, considerando as necessidades da população e a capacidade de oferta dos serviços;

XIII – acompanhar e avaliar a execução das ações de Atenção Primária à Saúde, atenção especializada, assistência hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, regulação, transporte sanitário e demais áreas que integram a política municipal de saúde;

XIV – solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde e aos demais setores competentes informações técnicas, administrativas, epidemiológicas, orçamentárias e financeiras necessárias ao exercício de suas atribuições;

XV – Analisar denúncias, reclamações, representações e manifestações relacionadas à prestação dos serviços de saúde, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando, quando cabível, as providências adotadas;

XVI – propor medidas para o aprimoramento da gestão, da transparência, da participação popular e da qualidade dos serviços de saúde, respeitadas as competências dos órgãos executivos e de controle;

XVII – elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno e demais normas necessárias à organização e ao funcionamento do colegiado, observada a legislação vigente;

XVIII – instituir comissões intersetoriais, câmaras técnicas e grupos de trabalho para subsidiar a análise de matérias e o cumprimento de suas competências, conforme previsto neste Regimento;

XIX – Acompanhar a execução de contratos, convênios, consórcios e demais instrumentos relacionados à prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, observadas as competências legais e os limites de atuação do Conselho;

XX – Promover a articulação com outros conselhos de políticas públicas, órgãos de controle, instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à defesa do direito à saúde e ao fortalecimento das políticas intersetoriais;

XXI – Incentivar a educação permanente dos conselheiros e a divulgação das informações, deliberações e atividades do Conselho, assegurando transparência e acesso público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

XXII – Acompanhar e avaliar as medidas adotadas pela gestão municipal para o cumprimento das deliberações do Conselho, solicitando informações sobre sua implementação;

XXIII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade, previstas na Constituição Federal, na legislação do SUS, nas normas do Conselho Nacional de Saúde e na legislação municipal.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições com autonomia no âmbito de sua competência, mediante deliberações do Plenário, manifestações consultivas, recomendações, moções e demais instrumentos previstos neste Regimento e na legislação aplicável.

§ 2º – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde observarão os procedimentos legais de homologação e publicidade pelo Chefe do Poder Executivo, quando exigidos pela legislação vigente, sem prejuízo das demais formas de manifestação e atuação institucional do colegiado.

§ 3º – O Poder Executivo Municipal e a gestão do SUS assegurarão as condições administrativas, técnicas, orçamentárias, financeiras e materiais necessárias ao funcionamento regular e autônomo do Conselho Municipal de Saúde de Silves, garantindo estrutura de apoio adequada, Secretaria-executiva e recursos necessários à manutenção de suas atividades e ao exercício do controle social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º – O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e observará as disposições legais relativas à representação dos segmentos, à participação, à responsabilidade e ao funcionamento do colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades, instituições, associações, organizações e movimentos sociais, distribuídos conforme a representação dos segmentos previstos neste Regimento, para o mandato correspondente ao Biênio 2027–2028.

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e estadual e dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º – A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º – Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, mediante indicação dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados, observada a composição aprovada pelo Conselho e a legislação aplicável. O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho na condição de representante da gestão, conforme a indicação institucional correspondente.

§ 3º – Os segmentos representados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal ao Conselho e observância dos procedimentos de nomeação aplicáveis.

§ 4º – O conselheiro poderá ser dispensado quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano, assegurada a comunicação à representação responsável e a adoção dos procedimentos previstos neste Regimento.

§ 5º – O mandato dos conselheiros não coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, sendo permitida a recondução conforme decisão da respectiva representação e as regras do processo de escolha.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização básica:

I – Mesa Diretora;

II – Plenário;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Câmaras Técnicas e Comissões.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA

Art. 5º – À Presidência incumbe dirigir o Conselho Municipal de Saúde e as sessões plenárias, observadas as deliberações do colegiado e as disposições deste Regimento.

Art. 6º – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros titulares, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, conforme deliberação do Conselho.

Art. 7º – Na ausência do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a condução dos trabalhos o 1º Secretário e, na ausência deste, o 2º Secretário.

§ 2º – Na ausência dos membros mencionados, a Presidência da sessão será exercida por conselheiro escolhido entre os presentes no Plenário.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º – Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho Municipal de Saúde e, especificamente:

I – representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II – encaminhar ao Gestor Municipal os nomes dos conselheiros indicados para nomeação, conforme a composição aprovada e os procedimentos legais;

III – suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto a problemas relativos à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

IV – promover a convocação das reuniões e submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário;

V – participar das discussões e votações e, quando previsto neste Regimento, exercer o voto de desempate;

VI – baixar resoluções ad referendum do Plenário nos casos de urgência devidamente justificada, submetendo o ato à apreciação do colegiado na reunião subsequente;

VII – propor diligências consideradas necessárias ao exame das matérias;

VIII – convidar entidades, autoridades, especialistas e técnicos para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do Conselho;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas, observadas as deliberações do Plenário e a legislação vigente.

Art. 9º – Aos conselheiros incumbe:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – prestar assessoramento ao Presidente e ao Plenário em matérias de competência do Conselho;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas, podendo solicitar assessoramento técnico e administrativo;

IV – apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho;

V – comunicar, com antecedência, eventual impossibilidade de comparecimento à reunião, providenciando a comunicação ao respectivo suplente, ou apresentar justificativa na reunião seguinte;

VI – apresentar projetos, propostas ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VII – requerer a inclusão em pauta de assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como solicitar preferência para exame de matéria urgente;

VIII – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário sobre situações relevantes;

IX – indicar assessoramento técnico-profissional para colaboração em estudos ou participação em comissões instituídas pelo Conselho;

X – cumprir as diligências e investigações locais sobre denúncias encaminhadas pelo Conselho, apresentando relatório ao Plenário;

XI – propor alterações parciais ou totais deste Regimento Interno;

XII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

XIII – comunicar ao Conselho eventual candidatura ou investidura em cargo eletivo, para avaliação de possível incompatibilidade com a representação exercida, observada a legislação aplicável.

§ 1º – Os votos divergentes poderão ser registrados em ata, a pedido do conselheiro que os proferir.

SEÇÃO II – DO PLENÁRIO

Art. 10 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Silves é a instância de deliberação plena e conclusiva do colegiado, constituída pelos conselheiros titulares ou, em sua ausência, por seus respectivos suplentes no exercício da titularidade, reunidos em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11 – As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora, composta pelas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13 – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), observadas as regras de substituição dos titulares por seus suplentes.

§ 1º – Os trabalhos do Plenário obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

a) abertura da reunião e verificação do quórum, mediante até 2 (duas) chamadas, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos;

b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

c) comunicações;

d) discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta;

e) assuntos gerais, quando previstos na convocação ou autorizados pelo Plenário.

§ 2º – Os conselheiros deverão ser informados dos assuntos das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por comunicação oficial, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

§ 4º – Os assuntos incluídos na pauta que não forem objeto de discussão ou deliberação deverão, preferencialmente, constar da pauta da reunião seguinte.

§ 5º – Os documentos e processos relativos às matérias da pauta serão encaminhados pela Mesa Diretora aos membros do Conselho, sempre que possível, com antecedência suficiente para análise.

§ 6º – Por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes, o Plenário poderá apreciar matéria não constante da ordem do dia, desde que reconhecida e justificada sua urgência.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum de instalação e votação, serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes e formalizadas por meio de resoluções ou outros instrumentos cabíveis.

§ 1º – Cada conselheiro titular, ou suplente no exercício da titularidade, terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º – O Presidente terá direito a voto e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade, observadas as regras legais e regimentais.

§ 3º – Os suplentes poderão participar das reuniões com direito à voz, mesmo na presença do titular, não exercendo o voto enquanto o titular estiver presente.

§ 4º – As resoluções observarão os procedimentos de homologação pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade competente, quando exigidos pela legislação vigente.

§ 5º – As resoluções e demais deliberações serão divulgadas por meio oficial e/ou nos canais institucionais do Conselho, observados os prazos e as regras de publicidade aplicáveis.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único – As ausências dos conselheiros ao trabalho, quando decorrentes do exercício de atividades oficiais do Conselho, serão justificadas mediante documento comprobatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 16 – Para a execução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar sobre:

I – diretrizes técnicas no âmbito de sua competência;

II – critérios e padrões relacionados à política municipal de saúde;

III – recomendações e propostas para o aprimoramento das ações e dos serviços de saúde;

IV – normas próprias de seu funcionamento e da organização das Conferências Municipais de Saúde, respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 17 – A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde contará com estrutura de apoio administrativo necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18 – A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário(a) Executivo(a), em espaço físico com estrutura adequada e equipamentos destinados ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 – O(a) ocupante da função de Secretário(a) Executivo(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, por servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, previamente designado(a) e com aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 20 – Compete à Secretaria-Executiva planejar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico-administrativas e de assessoramento ao Conselho, bem como articular-se com instituições públicas e privadas e com outros conselhos municipais.

Art. 21 – Compete ao apoio administrativo executar atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais necessários ao suporte das atividades do Conselho.

SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 22 – Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

I – Promover e praticar os atos técnicos e administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho, inclusive os relacionados a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, bem como dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

II – Despachar com a Mesa Diretora os assuntos pertinentes ao Conselho;

III – articular-se com os coordenadores das Câmaras Técnicas e Comissões para o cumprimento de suas deliberações e promover as medidas administrativas necessárias;

IV – Manter entendimentos com dirigentes de órgãos públicos, entidades e instituições, no interesse dos assuntos de competência do Conselho;

V – Elaborar e submeter ao Conselho relatório anual de atividades, preferencialmente no primeiro trimestre do ano subsequente;

VI – Providenciar a publicação e divulgação das resoluções e demais deliberações do Plenário, conforme orientação da Mesa Diretora;

VII – expedir as convocações do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões, conforme determinação da Presidência;

VIII – repassar ao Plenário as informações das Câmaras Técnicas e Comissões e transmitir a estas as deliberações do colegiado;

IX – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, dentro de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS, CRITÉRIOS DE REPRESENTATIVIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 23 – Poderão participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Silves as entidades, instituições, associações, organizações e movimentos sociais que representem os segmentos previstos na legislação do SUS, observadas as regras de habilitação, representatividade e documentação estabelecidas neste Regimento e no Regulamento Eleitoral.

§ 1º – Para fins de habilitação no processo eleitoral, as entidades que possuam personalidade jurídica deverão comprovar sua constituição regular e apresentar documentação atualizada e compatível com sua natureza jurídica, incluindo:

I – Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável;

II – Estatuto social ou ato constitutivo vigente, devidamente registrado no órgão competente, quando exigido por lei;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove a legitimidade de seus representantes legais, quando aplicável;

IV – Documento de identificação do representante legal e dos representantes indicados, titular e suplente, para participar do processo eleitoral;

V – Comprovante de endereço ou de sede, subsede, representação ou atuação no Município de Silves, conforme a natureza da entidade;

VI – relatório, declaração ou outros documentos idôneos que comprovem atividades efetivamente desenvolvidas no território municipal, seu funcionamento e sua vinculação com o segmento que pretende representar;

VII – outros documentos estritamente necessários à comprovação da habilitação, desde que previstos previamente no edital eleitoral e compatíveis com a legislação vigente.

§ 2º – Para concorrer às vagas destinadas às entidades e aos movimentos sociais, deverá ser comprovada atuação efetiva e contínua no território do Município de Silves pelo período mínimo de 4 (quarto) anos imediatamente anterior à publicação do edital eleitoral, mediante documentos que demonstrem atividades regulares e compatíveis com sua finalidade institucional, observada a adequação desse requisito à natureza do segmento representado.

§ 3º – A comprovação de atuação no Município poderá ocorrer mediante atas, relatórios de atividades, registros de reuniões, projetos executados, declarações de instituições parceiras, registros públicos ou outros documentos idôneos, não se limitando exclusivamente à existência de sede física no território municipal.

§ 4º – As entidades deverão demonstrar que sua finalidade, atuação e representação são compatíveis com o segmento para o qual pretendem concorrer, sendo vedada a representação meramente formal, sem vínculo comprovado com o segmento representado.

§ 5º – A documentação será apresentada dentro do prazo estabelecido no edital eleitoral e analisada pela Comissão Eleitoral, que deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados.

§ 6º – Identificada a ausência de documento ou a existência de irregularidade passível de correção, deverá ser oportunizada à entidade, em prazo definido no edital, a complementação ou regularização documental, asseguradas condições isonômicas a todas as concorrentes.

§ 7º – O indeferimento da habilitação deverá ser fundamentado por escrito, com indicação dos requisitos não atendidos, assegurada a possibilidade de recurso à instância eleitoral competente, nos prazos e condições previstos no edital.

§ 8º – Os movimentos sociais e coletivos sem personalidade jurídica poderão comprovar sua existência, organização, atuação territorial e representatividade por meios idôneos compatíveis com sua natureza, não lhes sendo exigidos documentos próprios de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 Art. 24. A eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde poderá ser realizada antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, desde que respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Eleitoral e no respectivo Edital de Convocação.

Art. 25 Considerando a necessidade de organização e realização do processo eleitoral para escolha das representações que integrarão o Conselho Municipal de Saúde de Silves no Biênio 2027–2028, observando os princípios da transparência, da imparcialidade, da legitimidade e da participação democrática;

Art. 26 Considerando que parcela expressiva dos atuais conselheiros poderá participar do processo eleitoral como representantes ou candidatos das entidades e dos segmentos interessados na composição do novo colegiado, circunstância que recomenda a adoção de medidas para prevenir possíveis conflitos de interesse na condução do pleito;

Art. 27 Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Silves quanto à indicação, pela Gestão Municipal, dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral, como medida destinada a assegurar a imparcialidade, a transparência e a regularidade do processo eleitoral;

Art. 28 Conforme a necessidade de constituir instâncias responsáveis pela organização, coordenação, fiscalização e execução dos procedimentos eleitorais, conforme as disposições do Regimento Eleitoral e do Edital Eleitoral;

Art. 29 A**i**nda, a possibilidade de disponibilização de apoio técnico e jurídico pela Procuradoria ou pelo setor jurídico do Município, sempre que necessário, para garantir a segurança administrativa e jurídica dos atos praticados durante o processo eleitoral;

Art. 30º Compete à Comissão Eleitoral e à Junta Eleitoral, no âmbito de suas respectivas atribuições, conduzir os procedimentos necessários à realização do processo eleitoral, observando rigorosamente as disposições do Regulamento Eleitoral, do Edital Eleitoral e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Silves.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, transparência, ética, responsabilidade e respeito à igualdade de condições entre as entidades, instituições, associações, organizações e movimentos sociais participantes do processo eleitoral.

§ 2º Os integrantes das instâncias eleitorais deverão observar as regras de impedimento e suspeição previstas nas normas eleitorais, comunicando formalmente qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação.

Art. 31º A Comissão Eleitoral e a Junta Eleitoral poderão solicitar apoio técnico e jurídico aos setores competentes da Administração Pública Municipal, sempre que necessário, para o adequado cumprimento de suas atribuições, sem prejuízo de sua autonomia na condução dos procedimentos eleitorais.

Art. 32º O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Silves, referente ao Biênio 2027–2028, será conduzido em conformidade com a Lei Municipal nº 086/1991 e suas alterações, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, o Regimento Interno do CMSS, o Regimento Eleitoral e o respectivo Edital Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde, observadas as normas administrativas e orçamentárias vigentes.

Art. 34 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35 – O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil para participar de suas reuniões e prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do SUS e da saúde pública municipal.

§ 1º – Os participantes e convidados que desejarem fazer uso da palavra deverão comunicar previamente à Presidência do Conselho, preferencialmente por escrito, informando o assunto sobre o qual pretendem se manifestar.

§ 2º – Será assegurado aos participantes e convidados o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para manifestação, podendo a Presidência, excepcionalmente e mediante justificativa, autorizar a prorrogação.

§ 3º – A concessão da palavra deverá observar a organização da pauta, a ordem dos trabalhos e o respeito ao tempo destinado às manifestações dos conselheiros e demais participantes.

§ 4º – A participação de convidados e demais participantes não lhes confere direito a voto nas deliberações do Conselho, salvo quando também forem conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 36 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser alterado mediante aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

APRECIADO E APROVADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVES/AM E PELA MESA DIRETORA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Data: 26/11/2026 10:22:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERLEN ÁKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS
Biênio 2025–2026